



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 365, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

***Altera os Artigos 4.º, 5.º e 28 da Lei Complementar nº 124, de 16 de setembro de 2010, que Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Vencimentos e Salários dos integrantes do Quadro do Magistério do Município de Taquarituba e dá providências correlatas.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O Artigo 4.º da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 4.º O Quadro do Magistério (QM) é constituído de Classe de Docentes e Classe de Especialistas de Educação, na seguinte conformidade:***

## ***I - CLASSES DE DOCENTES***

- a) Professor I***
- b) Professor II***
- c) Professor III***

## ***II - CLASSES DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, conforme Anexo I.***

- a) Diretor de Escola***
- b) Supervisor de Ensino***
- c) Coordenador Pedagógico”***

**Artigo 2.º** O Artigo 5.º da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 5.º Além das classes previstas no artigo anterior, haverá na estrutura da Coordenadoria Municipal da Educação as funções gratificadas de Professor Coordenador de Núcleo Pedagógico e Vice-diretor de Escola, na forma estabelecida por esta lei.***

***§ 1.º Pelo exercício das funções de Professor Coordenador de Núcleo Pedagógico e Vice-diretor, o profissional do quadro do magistério receberá o vencimento do seu cargo referente a Jornada Ampliada de 40 horas semanais, conforme artigo 28 desta Lei e anexos, além de gratificação de 2 UFM”.***



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 3.º** O Artigo 28 da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 28. Os valores dos vencimentos ou salários dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar são os fixados na Escala de Vencimentos - Classe de Docentes e na Escala de Vencimentos - Classe de Especialistas de Educação, constantes dos Anexos II e III, na seguinte conformidade:**

**I - Anexo II - Escala de Vencimentos - Classe de Docentes, composta por:**  
(...)

**b) Tabela 2 - Aplicável aos professores I, II e III, em jornada inicial, básica ou ampliada de trabalho docente, que possuem habilitação para o exercício do cargo em nível superior.**

**II - Anexo III - Escala e Vencimentos - Classe de Especialista de Educação, aplicável ao Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino”.**

**Artigo 4.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

P.M. Taquarituba, em 25 de junho de 2025.

**ÉDER MIANO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
**Secretária Administrativa**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

## Anexo I

Classe de Especialistas de Educação		
<b>Coordenador Pedagógico</b>	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação - Ingresso	Licenciatura plena em Pedagogia e ter, no mínimo 04 (quatro) anos de efetivo exercício no magistério do ensino básico.
<b>Diretor de Escola</b>	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação - Ingresso	Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação (Especialização) em administração escolar, e ter, no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério do ensino básico. Ser preferencialmente funcionário da Rede Municipal de Educação.
<b>Supervisor de Ensino</b>	Em Comissão - Nomeação ou Designação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação (Especialização) em Supervisão Escolar, e ter, no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício de magistério, dos quais pelo menos 2 (dois) anos no exercício de cargo de especialista de educação ou funções correlatas no ensino básico. Ser preferencialmente funcionário da Rede Municipal de Educação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

## ANEXO II

a que se refere o artigo 27 da Lei Complementar nº 124, de 16 de setembro de 2010.

### ESCALAS DE VENCIMENTOS - CLASSE DOCENTES

TABELA 2 - PROFESSORES I, II e III - HABILITAÇÃO NÍVEL SUPERIOR						
JORNADA/NÍVEIS	I	II	III	IV	V	VI
INICIAL 24 horas semanais	2.992,31	3.210,08	3.364,48	3.527,26	3.698,19	3.877,35
BÁSICA 30 horas semanais	3.927,41	4.012,61	4.206,08	4.409,08	4.622,74	4.846,69
AMPLIADA 40 horas semanais	5.236,54	5.350,14	5.608,10	5.878,77	6.163,65	6.462,25

(Redação dada pela Lei Complementar nº [127](#)/2010)



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

## **ANEXO III**

### **ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSE DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO**

<b>CARGO</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>R\$</b>
<b>COORDENADOR PEDAGÓGICO</b>	40 HORAS	5.350,14
<b>DIRETOR DE ESCOLA</b>	40 HORAS	5.848,70
<b>SUPERVISOR DE ENSINO</b>	40 HORAS	6.100,08



**MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

07B7A57F58244749AC6682E31D249E07

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/07B7A57F58244749AC6682E31D249E07>